PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 747/97

De 02 de Janeiro de 1997

"AUTORIZA A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO COM EN CARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA DES TINADA AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL"

JOSÉ VIETRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza da a alienar, mediante doação com encargos à firma INTER-JOB INDÚS TRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 68.147.305/0001-64 e I.E. 286.107.812.118, área de terreno localizada no Centro de De senvolvimento de Sarapuí - CDS, de propriedade da Prefeitura Municipal, matrícula 12.916, assim descrita:

"Pela frente tem início no ponto A localizado à margem da Rodovia SP 142/270 e segue por 142,21 metros na direção' 13º 52 NW até encontrar o ponto B, do ponto B deflete para a es -/ querda por 53,68 metros na direção 13º 52º SW até encontrar o ponto C, do ponto C deflete à direita por 71,77 metros na direção 13º 52 NW, dividindo com o Sr. Otávio Peçanha da Silva até o ponto D, do ponto D deflete novamente à direita e segue na distância' de 157,68 metros na direção 13º 52º NE, dividindo com o Sr. Otávio Peçanha da Silva até o ponto E, do ponto E deflete novamente à direita e segue por 73,50 metros na direção 72º 10' SE confrontando' com a Prefeitura Municipal de Sarapuí até o ponto F, do ponto F de flete novamente à direita e segue por 78,74 metros na direção 13º 52' SW confrontando com a Prefeitura Municipal de Sarapuí até' o ponto G, do ponto G deflete à esquerda e segue por 142,21 metros na direção 13º 52' SE confrontando com a Prefeitura Municipal Sarapui por 81,00 metros e com a Universal Chemical pelo restante' até encontrar o ponto H, do ponto H deflete para a direita e segue por 16,00 metros na direção 23º 30' SW confrontando com a Rodovia' SP 142/270 até encontrar o marco inicial (PONTO A), perfazendo uma área total de 13.976,04m²".

PARAGRAFO ÚNICO - A área descrita neste Artigo' consta de memorial, desenho e de avaliação prévia, anexos a esta ' Lei, elaborados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. continua fl. 02 ...

raça 13 de Março, 25 - Tel./Fax 276-1177, 276-1121 - CEP 18.225-000 - SARAPUÍ - Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO continuação da Lei nº 747/97, de 02.01.97

fl. 02

ARTIGO 2º - A área de terreno doada por esta Lei, destina-se à fabricação de Acessórios para automóveis.

ARTIGO 3º - O prazo para início das edificações 'da Indústria será de 06 (seis) meses, contado da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 4º - O prazo para início das atividades de produção será de 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei.

ARTIGO 5º - A donatária contratará do município ' 90% (noventa por cento) de sua necessidade de mão-de-obra não especializada.

<u>PARAGRAFO</u> <u>UNICO</u> - A cada trimestre civil a donat<u>á</u> ria enviará à Prefeitura, relação circunstanciada do disposto ne<u>s</u> te artigo.

ARTIGO 6º - A donatária não interromperá sua atividade produtiva por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias , consecutivos ou não, salvo pela teoria da imprevisão devidamente justificada.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio municipal a área objeto desta doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se a donatária:

I - contrariar quaisquer das disposições dos artigos anteriores;

II - desviar a finalidade de doação ou alienar o bem doado, sem a anuência expressa do Poder Público.

ARTIGO 8º - Do instrumento público desta doação, constarão seus encargos e será lavrado no prazo de 30 (trinta) 'dias de vigência desta Lei, se atendidos os termos do parágrafo 'único do art. 6º, da Lei Municipal nº 670, de 11 de Julho de 1994.

ARTIGO 9º - A donatária gozará da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 anos.

continua fl. 03 ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei nº 747/97, de 02.01.97

fl. 03

ARTIGO 10 - Decreto do Executivo poderá conceder uma única prorrogação dos prazos dispostos nos artigos 3º e 4º' desta Lei. quando solicitada e devidamente justificada pela donatária as razões da prorrogação.

ARTIGO 11 - A donatária poderá oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento das atividades nele desenvol vidas, caso em que, a clausula de reversão e demais obrigações' desta Lei serão garantidas por hipoteca de 2º gráu, em favor do município.

ARTIGO 12 - Estendem-se aos sucessores da donata ria as disposições desta Lei.

ARTIGO 13 - A rua de entrada principal existente na área industrial, hora fazendo parte integrante da metragem ' de doação à firma INTER-JOB INDÚSTRIA E COMERCIA LTDA, não pode ra ser fechada. dando direito de acesso a todos os demais adqui rentes de terrenos ali a serem fixados.

ARTIGO 14 - A doação autorizada nesta Lei, fica condicionada ao cumprimento da Lei nº 670, de 11 de Julho de 1994. e demais legislações pertinentes.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 735/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Em 02 de Janeiro de 1996

PREFETTO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal

na data supra.

BRIZOLA DE OLIVEIRA THEODORO

SECRETÁRIA DE GOVERNO